

LEI Nº. 1/1967

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEQUINTE.-

LEI Nº. 1/1967

ARTIGO 1º - FICA a Prefeitura Municipal de Monte Mor, devidamente autorizada a receber do Governo do Estado de São Paulo, em doação, uma faixa de terras, com a área superficial de 19,90 mts.2., localizada na esquina da Rua Dr. Carlos de Campos, com a Praça Expedicionário, local onde a Prefeitura possui um afastamento de parte do Grupo Escolar "Cel. Domingos Ferreira", conforme Croquis anexo.-

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal, fica devidamente autorizado a assinar em nome do Município, escrituras, e outros papéis com referência ao assunto de que trata o Artigo 1º.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES, em 22 de fevereiro de 1967.-

---

Marie Gomes Carneiro  
(Presidente)

---

Artyur Clemente  
(1ª Secretária)